

CAMINHOS E DESCAMINHOS DAS LEIS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Autor (a): Sissi Auxiliadora Galvão Toscano Nojosa

Co-autor (a): Antonio Nojosa dos Santos Filho

Orientador (a): Andréia Serra Azul da Fônseca

Faculdade do Vale do Jaguaribe – FVJ

Resumo do artigo: Este trabalho tem o objetivo de analisar como o psicopedagogo pode atuar na aproximação da lei da educação inclusiva à realidade. Busca investigar a educação inclusiva no Brasil e no Estado do Ceará, mais precisamente, se a mesma é para todos. Procura mostrar como acontece a construção de uma cultura inclusiva e se perquire a necessidade da presença de um psicopedagogo no trabalho institucional face à inclusão. Na acepção da palavra, inclusão é ato ou efeito de incluir-se; também pode ser entendida como um conjunto de meios ou ações que são tomadas para se evitar a exclusão; ou, está relacionada àquelas pessoas que não possuem as mesmas oportunidades na sociedade. E é a partir desse conhecimento que surgiu a necessidade de se perguntar sobre alguns aspectos relacionados à problemática da inclusão, mais especificamente ao acesso de todos à educação, apesar das diferenças. A pesquisa terá como aporte metodológico a pesquisa bibliográfica, para isso serão usados os autores Marconi e Lakatos (2007). Autores como Pierre Bourdieu (1998), apresentando suas principais contribuições à educação, Maria Teresa Eglér Montoan (2003) e Romeu Kazumi Sassaki (1997) serão usados para engrandecer o tema inclusão escolar, bem como a leitura de outros estudiosos. Há de se destacar que será feita uma análise de documentos legais relacionados à inclusão, mais especificamente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/Lei 9394/96 (1996), a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência/Decreto 3298/99 (1999), O Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8069/90 (1990), dentre outras. Como considerações finais, tem-se que inclusão escolar é um processo bastante difícil e que se está engatinhando. Assim, para que ocorra de fato a inclusão, é necessário quebrar barreiras, a fim de que se rompa o tradicionalismo nas escolas.

Palavras-chave: Leis. Inclusão. Psicopedagogia.

Introdução

A escolha do tema se deu pelo desejo de refletir sobre alguns aspectos relacionados à problemática da educação inclusiva, mais especificamente ao acesso de todos à educação, apesar das diferenças.

Quando examinamos a história da humanidade, verificamos que nas relações dos homens sempre existiram discriminações por questões de raça, cor, sexo, credo e entre outras. E, quando nos aprofundamos ao estudo da inclusão, deparamo-nos com um grupo que sofre atitudes preconceituosas, em razão de suas condições físicas, mentais e outras.

Com o passar do tempo, o homem evoluiu e criou leis. Leis essas como a nossa, que traz um dispositivo onde um dos objetivos de nosso país é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º da Constituição Federal de 1988).

(83) 3322.3222

contato@joinbr.com.br

www.joinbr.com.br

Conceitualmente, a inclusão é incluir, compreender, inserir, introduzir. Mas será que isso de fato ocorre? Será que ocorre o tratamento igualitário, apesar da existência de dispositivos legais? Sabe-se que todos têm direito a uma educação, mas é cediço que mesmo existindo disposições legais nesse sentido, na prática não acontece.

Nesse sentido, o objetivo desse artigo é analisar os caminhos que aproximam a lei da educação inclusiva à realidade e qual seria a contribuição da Psicopedagogia para que a inclusão seja realente efetivada.

Quando se depara com o tema inclusão escolar, surgem questionamentos como: A educação, no Brasil, é para todos? Como podemos construir uma cultura inclusiva? Como é possível fazer progredir um conjunto de alunos de uma classe, na qual as diferenças são tão marcantes? E, como o psicopedagogo pode diminuir essas diferenças?

E, quando se passa para o Estado do Ceará, questiona-se se, há, de fato, alguma escola inclusiva? Se houver, como ocorre a educação inclusiva? Como os professores se prepararam para abraçar a diversidade e como lidam com as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos? Além disso, a presença de um psicopedagogo nas escolas ajudaria na inclusão?

Como se sabe, o tema inclusão escolar é um assunto bastante debatido e discutido em todo mundo, não só no Brasil.

Mas, tomando-se por base a realidade de nosso país na atualidade e a partir do momento que se tem vários veículos de comunicação jogando informações para a população de que há educação de qualidade para todos, questiona-se se isso de fato acontece.

Para a pesquisa, buscou-se a ajuda de Marconi e Lakatos com a finalidade de entender como se faz o trabalho científico e o que é metodologia científica segundo os mesmos.

Autores como Pierre Bourdieu (1998), Maria Teresa Eglér Montoan (2003) e Romeu Kazumi Sassaki (1997) serão usados para engrandecer o tema inclusão escolar.

Por fim, há que se mencionar que o objetivo central dessa pesquisa é analisar como o psicopedagogo pode atuar na aproximação da lei da educação inclusiva à realidade. Além disso, são também objetivos do trabalho, a investigação da educação inclusiva no Brasil e no Ceará, mais precisamente, se a mesma é para todos; como acontece a construção de uma cultura inclusiva; e, por fim, a verificação da necessidade da presença de um psicopedagogo no trabalho institucional face à inclusão.

Metodologia

Essa pesquisa terá como aporte metodológico a pesquisa bibliográfica, para isso serão usados os autores Marconi e Lakatos (2007). Esses prelecionam que metodologia científica é um conjunto de métodos e técnicas detalhadas para atingir o objetivo proposto. Frise-se que a metodologia a ser empregada no trabalho é a bibliográfica, ou seja, parte de pesquisas já produzidas, como no caso dos livros. Quanto à abordagem, será uma exploração qualitativa, isto é, uma pesquisa que se baseia nas ideias e nas palavras, possibilitando que o pesquisador faça as próprias interpretações.

Há de se destacar que será feita uma análise de documentos legais relacionados à inclusão, mais especificamente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/Lei 9394/96 (1996), a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência/Decreto 3298/99 (1999), O Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8069/90 (1990), dentre outras.

Resultado

O que se propõe e se espera como resultado desse trabalho é uma ponderação acerca de observações, opiniões apresentadas a seguir.

Conceitua-se a inclusão como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas e a sociedade buscam, em parcerias, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. (Sassaki,1997,p.3)

Lima (2006) afirma que

Não estamos negando a existência da deficiência, mas estamos negando que uma pessoa com deficiência seja deficiente. Não estamos negando que uma deficiência fuja do padrão de normalidade atualmente aceito, mas estamos negando a possibilidade de que, por conta dessa normalidade, se exclua pessoas com deficiência da sociedade. Também não estamos negando a existência das diferenças, porém estamos refutando a existência de “deficiências” menores (p.62).

A partir das ideias do professor Francisco José de Lima, é possível tecer um paralelo com o pensamento do pensador grego Aristóteles, quando disse que “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Ou seja, sabe-se que a deficiência existe, mas também não se pode negar que uma pessoa deficiente seja incapaz.

Para isso, como não somos todos iguais, é necessário

que se trate diferente, contudo, se faça a inclusão, isto é, busquem-se meios de inserir essas pessoas que são desiguais.

Fazendo uma retrospectiva na história da educação do Brasil, percebe-se que a inclusão nunca esteve presente, a começar pelo período de colonização. Inicialmente, os filhos dos índios começaram a receber uma educação formal e letrada. Porém, se observarmos, os jesuítas não faziam isso em nome de Jesus, mas sim porque a Igreja Católica se sentia ameaçada. Com o passar do tempo, o foco do ensino passou para os filhos dos colonos e os filhos dos escravos, a fim de que fossem convertidos. Educando os escravos, da mesma maneira que aconteciam com os índios, os jesuítas modificavam suas mentes, buscando a sua obediência. Passando para o fim da colônia e do império, observamos que não se tinha professores e que quem possuía condições financeiras, recorria a professores particulares. Já na Primeira República, observamos uma predominância grande de pessoas morando nas áreas rurais, onde havia escolas isoladas e alunos com idades diferentes. Isto é, enquanto nas cidades recebia-se uma educação privilegiada, no campo tinha-se uma pseudo-educação. Na pós-ditadura, a educação é dita de qualidade para todos, mas será que isso é verdade? O que observamos é que as classes dominantes continuam recebendo uma educação diferenciada, com professores mais preparados, enquanto no ensino público, o mesmo não ocorre.

Partindo para Pierre Bourdieu, que em sua análise percebeu que, sendo a escola o lugar onde o conhecimento é transmitido de forma democrática, igualmente para todos os alunos, Bourdieu percebe que o ensino não é transmitido de forma igualitária para todos os alunos, como a escola faz parecer. Segundo ele, os alunos pertencentes a classes mais favorecidas trazem de berço uma herança, que ele chamou de capital cultural. E o que viria a ser isso? Nada mais é que uma metáfora criada por Bourdieu para explicar como a cultura em uma sociedade dividida por classes se transforma numa espécie de moeda, que as classes dominantes utilizam para acentuar as diferenças. A cultura se transforma em um instrumento de dominação; além disso, a classe dominante impõe às classes dominadas sua própria cultura, dando-lhe um valor incontestável, fazendo com que seja uma cultura boa. Bourdieu percebeu essa dinâmica e a batizou de arbitrário cultural dominante. Esse nada mais é que uma cultura se impor sobre a outra.

Além disso, é elogiável destacar que uma das mais importantes contribuições desse pensador foi transpor essa ideia para dentro da escola. A escola, dissimuladamente, contribui para que essa cultura dominante continue sendo transmitida como tal, e, dessa forma, acaba favorecendo alguns alunos em detrimento dos outros.

Os desfavorecidos são justamente os alunos que não tiveram contato, através da família, com o capital cultural, seja na forma de livros, coisas concretas, seja por não terem tido acesso a lugares e a informações facilmente acessíveis para os estudantes ricos. Eles não conseguem dominar os mesmos códigos culturais que a escola valoriza. O aprendizado para eles é muito mais difícil.

A escola não cobra dos alunos apenas o que foi ensinado, ela cobra outras habilidades que são fáceis para uns e estranhas para outros. Assim, ela acaba enfatizando as diferenças. Os alunos que cresceram em culturas distintas ou que não possuem um bom capital da cultura dominante se enganam e pensam que a dificuldade é a falta de inteligência.

Fazendo uma comparação do que Bourdieu investigou com a História da Educação no Brasil, constata-se que sua teoria não está errada. É interessante trazer à baila que Bourdieu ao falar que “[...] o sistema de ensino, amplamente aberto a todos e, no entanto, estritamente reservado a alguns, consiga a façanha de reunir as aparências da ‘democratização’[...]”, dá abertura a questionamentos do tipo: a educação é, de fato, para todos? É cediço que nossa Constituição Federal de 1988, no Capítulo III, Da Educação, Da Cultura e do Desporto, Artigo 205 prescreve: “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família”. Porém, ao pesquisar-se com base nas análises de Pierre Bourdieu, constata-se que o mesmo não acontece, ou seja, as instituições escolares continuam sendo exclusivas dos que estão nas classes dominantes. O que se percebe na prática é uma educação de má-fé, onde a escola solenemente não faria distinção entre os alunos, todos assistiriam às aulas, teriam as mesmas formas de avaliação, todos se submeteriam às mesmas regras, porém as chances seriam desiguais, pois o fator financeiro pesaria. Os métodos pedagógicos, as avaliações e o que estudar, como desde sempre foi, seria selecionada em razão dos interesses das classes dominantes.

Outro aspecto a ser considerada é a atuação do psicopedagogo na inclusão. Esse profissional é aquele que procurará compreender os motivos que levaram determinado grupo de pessoas a obterem resultados negativos na busca da aprendizagem. Sua atuação está nos mais diferentes campos, ou seja, clínico, hospitalar, institucional, desde que presente a dificuldade em aprendizagem.

Para a Maria Tereza Eglér Montoan (2003)

Não adianta, contudo, admitir o acesso de todos às escolas, sem garantir o prosseguimento da escolaridade até o nível que cada aluno for capaz de atingir. Ao contrário do que alguns ainda pensam, não há inclusão, quando a inserção de um aluno é condicionada à matrícula em uma escola ou classe especial. A inclusão deriva de sistemas educativos que não são recortados nas modalidades regular e especial, pois ambas se destinam a

(83) 3322.3222

contato@joinbr.com.br

www.joinbr.com.br

receber alunos aos quais impomos uma identidade, uma capacidade de aprender, de acordo com suas características pessoais (p. 30).

Ou seja, para que se construa uma sociedade justa, faz-se necessário que se respeite as diversidades.

Quando se refere à pessoa com deficiência, Vygotsky (1993) lembra que, “muito mais do que o defeito em si, o que decide o destino da personalidade da criança é sua realização sócio-psicológica”. Aí entra o trabalho do psicopedagogo. Sendo esse um profissional de extrema importância, uma vez que é capaz de entender o sujeito, seja ele como for. E, no que pertine à inclusão, o psicopedagogo irá avaliar as possibilidades e as dificuldades da pessoa. A partir daí, irá oferecer meios para atender as necessidades da pessoa com dificuldade.

Em suma, no tema inclusão, o psicopedagogo irá se opor a uma pseudo-escolarização, ou seja, a uma educação de má-fé, com diferenciação entre as pessoas; além disso, irá refutar pela ausência da avaliação, onde essa deverá ser contínua, a fim de que seja propiciado ao aluno oportunidades de refazer suas atividades e compreender seus erros.

Quando se passa para o Estado do Ceará, há de se destacar que por meio do Decreto nº 31.221 de 03 de junho de 2013, que instituiu a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA se implementou a valorização das diferenças e da diversidade, com a finalidade de se promover a educação inclusiva. Frise-se que em 2016, o Estado do Ceará conta com 543 escolas com alunos incluídos em 171 municípios. E, para esse público são desenvolvidos programas e assegurados serviços de apoio à aprendizagem como: atendimento educacional especializado, salas de recursos multifuncionais, núcleos de apoio pedagógico especializado, Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Estado do Ceará (CREAECE); além disso, a Secretaria de Educação do Estado vem realizando contratação de profissionais de apoio e se preocupa com a formação continuada dos professores.

O Estado do Ceará, em relação à educação inclusiva, teve um significativo avanço. No entanto, o desafio de se ter de fato, em sua totalidade, escolas inclusivas, faz-se necessário o fortalecimento de meios que capacitem os profissionais da educação. Assim, transformar-se-á as escolas em ambientes acolhedores, capazes de atender, de forma igualitária todos os alunos, conforme dizeres de Gêwada Weyne Linhares (Assessora Técnica da Educação Especial da Secretaria da Educação Do Ceará – SEDUC) em matéria publicada pelo jornal O Povo, em 2016.

Discussão

Para o processo de discussão da inclusão educacional, servem de ajuda os preceitos legais, a seguir, tanto em âmbito internacional como nacional, que de modo sucinto serão apresentados a seguir:

Âmbito internacional

- Declaração Universal dos Direitos Humanos – ratificada em 1948, preceitua os direitos humanos básicos, ou seja, direito à vida, à liberdade, o direito ao trabalho, à educação, entre e muitos outros.
- Declaração de Jomtien – também conhecida como Declaração Mundial sobre Educação para Todos, é um dispositivo legal da Tailândia, publicada em 1990, tem o escopo de evocar que “toda pessoa tem direito à educação”, conforme preceitua em seu preâmbulo.
- Convenção da Guatemala – ratificada pelo Brasil com o Decreto nº 3. 956, de 08 de outubro de 2001, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, cujo objetivo é eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, sejam elas quais forem, favorecendo plena integração das mesmas à sociedade.

No âmbito nacional, faz-se mister relacionar:

- Constituição da República Federativa do Brasil – abraçando os mesmos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 205, preceitua que a educação é um direito de todos e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – adotando os mesmos objetivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, preleciona em seu artigo 53 que a criança e o adolescente têm direito ao pleno desenvolvimento de sua pessoa.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, além disso, traz em seu artigo 4º o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.
- Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. E esse vem trazendo em seu artigo 1º que a Política Nacional para a Integração da Pessoa

Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

- Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) – estabelece objetivos e metas que atendam as necessidades educacionais de crianças deficiência.

Já no âmbito do Estado do Ceará, tem-se:

- Decreto nº 31.221 de 03 de junho de 2013 – que institui a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA, onde se implementou a valorização das diferenças e da diversidade, com a finalidade de se promover a educação inclusiva.

Vale destacar que o Estado do Ceará, no ano de 2015, dispôs dos seguintes números em relação à educação inclusiva:

CREDE/ SEFOR	MATRÍCULA - INCLUSÃO											
	TOTAL	CEGUEIRA	BAIXA VISÃO	SURDEZ	DEF. AUDITIVA	SURDO CEGUEIRA	DEF. FÍSICA	DEF. INTELEC.	DEF. MÚLTIPLA	AUTISMO	TGD	SUPER DOTADO
1	229	4	36	24	25	1	21	98	4	12	10	3
2	180	0	41	21	15	1	23	73	2	3	6	1
3	76	1	15	12	6	0	11	29	0	0	2	0
4	64	1	6	10	2	1	4	37	2	4	2	0
5	90	1	6	13	8	2	8	47	2	4	5	1
6	344	5	36	23	19	1	19	223	6	9	21	1
7	60	3	4	19	7	0	7	19	0	0	1	0
8	120	2	25	6	8	1	24	48	2	3	8	1
9	123	2	18	3	10	0	15	69	3	4	5	2
10	110	1	16	22	5	2	13	42	3	2	12	0
11	35	0	6	5	6	0	8	14	4	0	0	0
12	150	1	13	23	9	0	15	84	3	3	11	0
13	157	0	37	19	13	2	13	68	1	2	9	0
14	46	0	14	1	2	0	6	20	0	1	3	0
15	60	0	11	1	6	0	9	26	0	0	7	0
16	72	9	9	4	11	0	7	29	0	3	0	0
17	49	1	9	6	3	0	12	14	0	2	3	0
18	88	2	16	10	13	1	9	36	1	0	1	1
19	165	4	20	19	21	1	16	64	3	4	19	1
20	89	1	29	15	5	0	7	21	0	3	8	1
SEFOR 1	360	3	35	39	24	1	15	168	0	7	66	4
SEFOR 2	258	0	11	4	14	1	14	193	2	11	12	4
SEFOR 3	280	3	28	13	7	0	25	166	4	9	26	11
TOTAL	3.205	44	441	312	239	15	301	1.588	42	86	237	31

Fonte: Censo Escolar 2015

Conclusões

Embora existam vários dispositivos legais que conferem a todos o direito à educação e a uma educação inclusiva, a mesma caminha a passos lentos. Razões são diversas, dentre elas a falta de qualificação do quadro de profissionais da educação, conforme se verificou. Além disso, a presença de um psicopedagogo é de suma importância, uma vez que o psicopedagogo pode avaliar o aprendiz, ou seja, investigará o que dificulta o processo de aprendizagem do mesmo. Outrossim, poderá orientar os professores, fazer adaptações nos currículos, criar meios que possibilitem o desejo, a curiosidade para o aprender.

Vale ressaltar que, conforme se destacou ao longo do trabalho, em nossa história nunca houve uma educação igualitária, baseada de fato numa educação que pudesse atender a todos de uma maneira inclusiva.

Assim, a fim de que se tenha uma educação justa, é necessário que se quebrem barreiras, que se qualifique os profissionais, que se insira o psicopedagogo nas escolas, a fim de que o mesmo possa diminuir aproximação dos iguais aos desiguais. Ademais, Respeitar as diferenças é respeitar também o andar de cada um na aprendizagem, e é de grande valia que se desperte o interesse pelo aprender. Como ressaltou muito bem Paulo Freire, “... aprender não é um ato findo, Aprender é um exercício constante de renovação...”.

Referências

- AURÉLIO, Dicionário. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross In: Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1973.
- BOURDIEU, Pierre. Classificação, desclassificação, reclassificação. Em NOGUEIRA, M. A. e CATANI, A. (orgs.) Escritos de Educação. Petrópolis, RJ : Vozes, 2002f.
- BRASIL. Congresso Nacional. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Centro Gráfico. 1988.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394). Brasília: Centro Gráfico. 1996.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Educação inclusiva: o município. v.2. Brasília: MEC/SEESP, 2004a. Maria Salete Fábio Aranha (org.).
- _____. Educação inclusiva: a fundamentação filosófica. v.1. Brasília: MEC/SEESP, 2004b. Maria Salete Fábio Aranha (org.).
- CEARÁ. Decreto nº 31.221, de 03 de junho de 2013. Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem. Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza. CE. 06 Jun. 2013. p.1.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- LAKATOS, E .M.; MARCONI, M. A. Técnicas de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2006.
- LIMA, Francisco José de. Ética e Inclusão: o estatus da diferença. In: MARTINS, Lúcia de

Araújo Ramos. et. al. [orgs.]. Inclusão: Compartilhando Saberes. Petrópolis: Vozes, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

SASSAKI, Romeu Kasumi. Inclusão: Construindo Um a Sociedade Para Todos. 7ª edição. Rio de Janeiro: WVA. 1997.

VYGOTSKY, L.S. Linguagem e Pensamento. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

WEISS, Maria Lucia L. Psicopedagogia Clínica: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem escolar. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

